



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL

PORTARIA CNMP-CN Nº 106, DE 09 DE ABRIL DE 2018.

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 130-A, § 2º, III, e § 3º, I, da Constituição Federal, e pelos artigos 18, VI, 84 e 89, § 2º, todos do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, e considerando o quanto apurado nos autos da Reclamação Disciplinar nº 1.00129/2018-72,

RESOLVE:

1. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Procurador de Justiça O.S.S.M.N., Membro do Ministério Público do Estado do Paraná, em razão dos seguintes fatos que, em tese, configuram infração disciplinar:

No dia 03 de fevereiro de 2018, o Procurador de Justiça O.S.S.M.N, Membro do Ministério Público do Estado do Paraná, durante o evento oficial denominado “IV Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Paraná”, ocorrido no Hotel Estação Express, na capital paranaense, do qual participou como Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Proteção dos Direitos Humanos, representando o Ministério Público daquele estado, com consciência e vontade, finalizou seu discurso sobre o retrocesso das políticas públicas atinentes aos direitos humanos proclamando a expressão “FORA TEMER”.

Ao assim proceder, o processado deixou de observar o dever legal de guardar decoro pessoal e de manter conduta pública ilibada, atentando contra a dignidade de suas relevantes funções e o prestígio do Ministério Público.

A materialidade ressaí dos anexos acostados nos autos da Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.00129/2018-72, por meio da petição n. 01.000876/2018, cadastrada no Sistema Elo em 14/02/2018, 15h35m42s, fls. 01/25.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CORREGEDORIA NACIONAL

2. Indicar, atendendo à exposição circunstanciada acima realizada, a ocorrência de infração disciplinar por violação ao dever legal de observar o decoro pessoal e de manter ilibada conduta pública, previsto no art. 155, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 85/1999 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná),¹ que enseja, à luz do art. 164, I, “c”,² do mesmo diploma, a aplicação da sanção de **ADVERTÊNCIA**.
3. Determinar a distribuição do Processo Administrativo Disciplinar a um Conselheiro Relator, a quem cabe submeter a instauração do feito ao referendo do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, na primeira sessão subsequente, quando será apreciado com preferência, com a prévia intimação do acusado, ao qual será facultada a realização de sustentação oral, nos termos do art. 77, §2º, e art. 89 e seus parágrafos, ambos da Resolução nº 92/2013 (RICNMP).
4. Determinar o apensamento da Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.00129/2018-72 ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado.
5. Apontar o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, ressalvada a possibilidade de prorrogação motivada pelo Relator, nos termos do artigo 90, da Resolução nº 92/2013 (RICNMP).
6. Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos de Processo Administrativo Disciplinar.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

ORLANDO ROCHADEL MOREIRA
CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

¹ Art. 155. Os membros do Ministério Público devem exercer suas funções com zelo e probidade, **observando o decoro pessoal**, as normas que regem a sua atividade e, especialmente: I - manter ilibada conduta pública e particular;

² Art. 164. As sanções previstas no artigo anterior serão aplicadas: I - a de **advertência**, reservadamente e por escrito, nos casos de: (...) c) **prática de ato reprovável**;